

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 01, de 29 de julho de 2021.

Origem: Poder Executivo

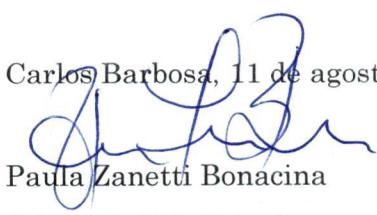
Ementa: Altera e acrescenta dispositivos no art. 138 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre as publicações oficiais do Município de Carlos Barbosa e dá outras providências.

Referido projeto de emenda a lei orgânica visa alterar o art. 138 da Lei Orgânica, para o fim de determinar que o meio oficial de publicação do Município dar-se-á através do Diário Oficial, considerado como a imprensa oficial do Município. Dispõe que, para fins das divulgações dos atos relativos a Lei de Licitações, será considerado o sítio eletrônico oficial do Município e que a competência para gestão das publicações a serem realizadas no Diário Oficial será da Secretaria Municipal de Administração. Por fim, revoga a Lei n.º 2.458/2010 e o Decreto Municipal n.º 3.305/2018.

O objetivo da proposta encontra amparo legal, bem como, quanto a iniciativa, apresenta os requisitos do art. 51 da Lei Orgânica. Entretanto, quanto ao projeto de emenda a lei orgânica revogar outros atos normativos, se entende que não foi adotada a melhor técnica, especialmente sob a ótica da LC 95/98. Diz-se isto, porque o projeto de emenda a lei orgânica tem função e rito de apreciação específicos, sendo este último muito mais complexo do que em relação a lei ordinária.

A apreciação de projeto de emenda a Lei Orgânica impõe a discussão e votação em duas (02) sessões com interstício mínimo de dez dias e quórum de aprovação de 2/3 dos membros da Câmara, o que não é o caso do projeto de lei e do decreto municipal. Entretanto, considerando-se que se adotará o critério específico, ou seja, o rito especial, não se vê, no caso, ilegalidade absoluta que possa macular a proposição.

Carlos Barbosa, 11 de agosto de 2021.


Paula Zanetti Bonacina

OAB/RS nº70.034 - Assessora Jurídica

